



TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo n.º 23347.012426.2018-28)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS) E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, CEP: 79021-00, na cidade de Campo Grande / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado pelo Reitor, senhor Luiz Simão Staszczak, nomeado pelo Decreto de 23 de novembro de 2015, publicado no *DOU* de 24 de novembro de 2015, inscrito no CPF nº 472.824.109-25, portador da Carteira de Identidade nº 319532-8 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700, Sala 202, Bloco E em Vila Leopoldina – SP, CEP 05.319-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Richardt Rocha Feller, portador da Carteira de Identidade nº 4799763 SSP/PR, e CPF nº 857.350.359-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.012426.2018-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para acesso à Plataforma Virtual referente ao atendimento das necessidades informacionais, por meio de acesso à acervo bibliográfico virtual, dos estudantes de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), conforme Projetos Pedagógicos dos Cursos e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), discriminado na proposta apresentada pela empresa e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANTIDADE	VIGÊNCIA	VALOR
01	Assinatura base de dados Minha Biblioteca	Unidade	1	12 meses	R\$75.960,00
02	Licenças	Unidade	3.000	12 meses	-
Valor Total da Contratação					R\$75.960,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DA BASE DE DADOS

3.1. Nos termos da cláusula primeira, a MINHA BIBLIOTECA licencia e autoriza o CONTRATANTE e seus usuários, o acesso e a consulta à Base de Dados da MINHA BIBLIOTECA, respeitadas as condições estabelecidas no Anexo I.

3.1.1. A CONTRATANTE será responsável pela integração de sua rede à Base de Dados, de acordo com o disposto nos itens 3.1, 3.2., 3.3., 3.4. abaixo:

3.1.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da licença, a MINHA BIBLIOTECA poderá suspender o acesso à Base de Dados, sem prévia comunicação, desde que não haja renovação da licença à Base de Dados por vontade de ambas as Partes;

3.2. A CONTRATANTE permitirá o acesso à Base de Dados somente a seus Usuários, e desde que o acesso seja controlado e protegido por senha.

3.3. A licença objeto deste Contrato abrange somente o acesso e uso da Base de Dados para fins de consulta, pesquisa e ensino pelos Usuários da CONTRATANTE e de suas IES BENEFICIÁRIAS somente no Brasil, não abrangendo a exploração comercial da Base de Dados pelas mesmas. Sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento, é expressamente vedado à CONTRATANTE e a seus Usuários reproduzir, copiar, modificar, imprimir, distribuir, enviar, gravar, salvar, armazenar, deturpar,



remover controles ou circular qualquer Obra contida na Base de Dados, no todo ou em parte, para qualquer fim.

3.4. A MINHA BIBLIOTECA reserva-se no direito, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, de alterar, inserir ou excluir conteúdo a Base de Dados por justo motivo ou caso ocorra a perda, total ou parcial, pela MINHA BIBLIOTECA, do direito a alguma Obra junto a seus autores/titulares de direitos, mediante comunicação prévia em no mínimo 7 (sete) dias úteis à CONTRATANTE, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à MINHA BIBLIOTECA.

3.4.1. Toda e qualquer alteração na Base de Dados deverá ocorrer no ato da renovação do presente Contrato, com exceção do previsto no item 3.4. acima.

3.5. A MINHA BIBLIOTECA poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato e independentemente de notificação à CONTRATANTE, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança ou gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

3.6. A MINHA BIBLIOTECA poderá, a qualquer tempo e sem prejuízo dos demais recursos disponíveis neste Contrato ou nos termos da legislação aplicável, suspender ou interromper o acesso da CONTRATANTE à Base de Dados em caso de:

3.6.1. Descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer dispositivo deste Contrato;

3.6.2. Qualquer falha ou erro no sistema da CONTRATANTE, na Internet, ou na rede, que possa de qualquer forma comprometer ou ameaçar a segurança ou a integridade da Base de Dados;

3.6.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE à MINHA BIBLIOTECA.

3.7. A MINHA BIBLIOTECA poderá, mediante comunicação à CONTRATANTE, interromper ou suspender o acesso à Base de Dados a qualquer usuário, ou solicitar que a CONTRATANTE o faça, quando a MINHA BIBLIOTECA tiver motivos para acreditar, indícios ou puder comprovar que tal usuário esteja envolvido em uma violação ou tentativa de violação de direitos de propriedade intelectual da MINHA BIBLIOTECA, ou de seus licenciados, em descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.8. A MINHA BIBLIOTECA poderá a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE com antecedência de 1 (um) dia útil, verificar as instalações, a rede e os sistemas da CONTRATANTE e das Instituições de Ensino beneficiárias, com acompanhamento de um técnico das mesmas, a fim de verificar o bom uso da Base de Dados, detectar ou analisar problemas técnicos, entre outros.



4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 03/12/2018 e encerramento em 03/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415 / 158132

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 339040-18

PI: L20RLP0100N

Nota de Empenho 2018NE800138

5.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



6. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

6.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pela Lei 8.666/93.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;



TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

6.14. VP = Valor da parcela a ser paga.

7. CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Fornecimento de base de dados virtual, com acervo eletrônico e/ou digital, para as Bibliotecas do IFMS, contendo:

7.1.1. Plataforma virtual de biblioteca de acesso online local e remoto, estantes virtuais para os usuários com diversas áreas temáticas cobertas que garantam acesso eletrônico e/ou digital aos conteúdos dos títulos acadêmicos.

7.1.2. Plataforma em língua portuguesa com possibilidade de integração com os softwares de gerenciamento de biblioteca.

7.1.3. Plataforma de acesso deve permitir leitura online, ferramentas de marcação e anotação de texto, ferramentas de geração de citação e referência conforme as citações disponíveis na plataforma.

7.1.4. Possibilidade de acesso simultâneo para as 3.000 (três mil) licenças contratadas à plataforma virtual e conteúdo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de browsers (navegadores para internet) e plataformas móveis tablets e smartphones, que possuam acesso à internet.

7.1.5. Plataforma deve possibilitar acesso ilimitado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, sendo o acesso remoto por login e senha.

7.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de selos editoriais do Grupo GEN | Atlas que são compostas pela Artmed, Bookman, Artes Médicas, McGrawHill, Penso, Série Tekne, Atlas, Manole, Saraiva, Forense, Guanabara Koogan, LTC, Método, Roca, Santos, Érica.

7.1.7. Possibilidade de vinculação possibilidade de integração/vinculação com o sistema Pergamum e requisitos de informática e de infraestrutura necessários para Instalação, bem como atendimento da recomendação do INEP/MEC/2017 para qualificar cursos.

7.1.8. Base de dados com capacidade de integração entre softwares (Marc 21 e ISO 2709) e possuir link para acesso direto para as obras online.

7.1.9. A empresa deve dar retorno em até 24 horas a problemas reportados no sistema, apresentando solução em até 10 dias, prazo que poderá ser prorrogado



por igual período desde que haja solicitação formal da contratada e anuência da Administração.

7.2. A CONTRATADA deverá possuir Declaração de proprietária ou de que possui licença de uso das editoras listadas em sua base.

7.3. Um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa contratante, no qual comprove que a CONTRATADA prestou ou está prestando serviços de acesso à biblioteca virtual, com, no mínimo, 90 títulos acadêmicos universitários citados no PPC do IFMS.

7.4. Deverá preferencialmente seguir critérios e práticas de sustentabilidade adotando os requerimentos mínimos definidos no Código Básico da Iniciativa Ética Comercial (IEC) / Ethical Trading Initiative (ETI):

7.4.1. O emprego será escolhido livremente pelo trabalhador (não haverá trabalho escravo ou forçado)

7.4.2. A liberdade da associação e o direito às negociações coletivas serão respeitados

7.4.3. As condições de trabalho serão seguras e higiênicas

7.4.4. A mão de obra infantil não será usada

7.4.5. Salários dignos serão pagos

7.4.6. As horas de trabalho não serão excessivas

7.4.7. Não haverá discriminação

7.4.8. Trabalho regular será assegurado

7.4.9. Tratamento desumano e severo não serão permitidos.

8. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA executará o objeto deste Contrato sob regime de empreitada por preço global.

8.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor (es) habilitado (s) e designado (s) pelo IFMS, que atuará (ão) de acordo com a SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são:



9.1.1. Executar os serviços citados neste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas em Nota de Empenho, especificações apresentadas neste Termo de Referência e em conformidade com o informado no sistema eletrônico;

9.1.2. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, responsabilizando-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;

9.1.3. Executar os serviços em até 10 (dez) dias corridos, após o envio da nota de empenho

9.1.4. Corrigir os serviços, que apresentarem qualquer tipo de imperfeição ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias.

9.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço,

9.1.6. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para esta Contratação;

9.1.7. Retirar a nota de empenho em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação pelo IFMS.

9.1.8. Executar os serviços de acordo com o cronograma ou as especificações técnicas mínimas.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.2.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

9.2.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

9.2.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Referência, garantindo a prévia defesa;

9.2.4. Efetuar o recebimento provisório no momento da finalização do serviço e o definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após decorrido o prazo do recebimento provisório. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo;

9.2.5. Solicitar por escrito, durante o período de recebimento, a correção dos serviços que apresentarem imperfeições ou não estiverem de acordo com a proposta e especificações técnicas do Termo de Referência;

9.2.6. Solicitar a licitante vencedora que retire a nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação;



9.2.7. Solicitar por escrito, durante o prazo de garantia, a correção dos serviços que apresentarem imperfeições ou não estiverem de acordo com a proposta e especificações técnicas do Termo de Referência;

9.3. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, que incluirão o registro de ocorrência junto ao SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

10.1.1. I - Advertência.

10.1.2. II - Multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Mato Grosso do Sul):

10.1.2.1. de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 15%(quinze por cento) do mesmo valor.

10.1.2.2. de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

10.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de recusa injustificada da contratada em assinar os Termos Aditivos do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Contrato ou pela Administração durante a fiscalização do contrato.

10.1.2.4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

10.1.2.5. de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de não-correção do serviço no prazo determinado no Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço e/ou a sua correção, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução parcial da obrigação assumida;



10.1.3. III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contratada que, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

10.1.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.1.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no projeto básico e no Contrato e das demais cominações legais.

10.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.2. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

CNPJ 10.673.078/0001-20



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, 22 de novembro de 2018.

Richardt Rocha Feller

Diretor Executivo

MINHA BIBLIOTECA LTDA

TESTEMUNHA

Nome: *Wagner Bertoni*
CPF: *246.993.948-89*

Luiz Simão Staszczak

Reitor

**INSTITUTO FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL**

TESTEMUNHA

Nome: *Ana Paula de Almeida Silva*
CPF: *022.640.891-48*